ATO Nº 04 – DE 24 DE MARÇO DE 2020

(Dispõe de medidas adicionais aos serviços públicos no âmbito da Câmara Municipal de Pedranópolis para enfrentamento da situação de emergência na saúde pública conforme orientações e dá outras providências).

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que cabe ao poder público estabelecer medidas que evitem as possibilidades de proliferação pelo contágio de pessoas acometidas pelo novo "Coronavírus (COVID-19)", evitando-se o colapso do sistema de saúde e dos atendimentos hospitalares para aqueles pacientes que necessitam de internação;

CONSIDERANDO-SE o Decreto Municipal nº 1.903 de 24/03/2020, que trata do referido assunto;

CONSIDERANDO-SE também as novas recomendações da área da saúde e do estado de São Paulo.

RESOLVE:

Art. 1º - Para que sejam evitadas aglomerações fica determinada a suspensão de funcionamento de todas as atividades que envolvam aglomerações de mais de 03(três) pessoas, exceto as seções ordinárias e extraordinárias que por ventura vier á acontecer, cujas mesmas ficará restrito o acesso do público para acompanha-las podendo as mesmas ser acompanhados pelo facebook Câmara Pedranópolis, grupos de whatsapp ou pelo site oficial da Câmara (www.cmpedranopolis.sp.gov.br), (tv câmara).

Art. 2º - O público que necessitar de atendimento nessa casa legislativa em casos não urgente será orientado via telefônica, e-mail e outros meios de comunicação não presencial exceto, nos casos de protocolo de documentos físicos.

Parágrafo único – Havendo urgência e necessidade de atendimento no interior das dependências dessa casa de lei, o servidor deverá guardar distancia de no mínimo 2 (dois) metros do atendido.

Art. 3º - Os servidores que se enquadram no "grupo de risco" (maiores de 60 anos, doentes crônicos e etc.), conforme orientações dos órgãos oficiais de saúde ou que apresentem sintomas de gripe ou resfriado deverão procurar o sistema de saúde e providenciar o atestado médico (prazo de quatorze dias) bem como informar imediatamente seu superior e ao setor de pessoal para o devido afastamento laboral.

Parágrafo único – Determina-se o revezamento dos servidores que trabalham nesta casa legislativa que não se reúnam em suas salas e locais de trabalho devendo permanecer de forma revezada somente um por vez ficando oque está em casa na situação de sobre aviso prestando serviço via online.

Art. 4º - Fica determinado que a medida de isolamento prescrita por ato médico e ou da vigilância epidemiológica deverá ser efetuada preferencialmente em domicilio, podendo ser feito em hospitais públicos ou privado, conforme recomendação médica, a depender do estado clínico do paciente.

Parágrafo único – A determinação da medida de isolamento por prescrição médica e ou vigilância epidemiológica deverá ser acompanhado do tempo de consentimento livre e esclarecimento do paciente.

Art. 5º - O descumprimento das medidas de isolamento previsto neste ato acarreta as responsabilização administrativa, cíveis e penais cabíveis, especialmente aquelas previstas em lei (artigo 131, 132 e 268 do Código Penal Brasileiro).

Art. 6° - Para enfrentamento da situação de emergência de que trata este ato, sem prejuízo das outras medidas.

Art. 7º - Fica suspensa a realização de qualquer evento nas dependências da Câmara Municipal de Pedranópolis.

Art. 8º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos até que perdure a referida pandemia.

Câmara Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo. Em 24 de março de 2020.

> Fausto Luano Rosa Presidente em Exercício

Wender Cândido Gonçalves 1º Secretário da Mesa

Registrado no livro próprio, arquivado e publicado por esta Secretaria na data supra, por afixação no lugar de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público em obediência a LOM.

Carlos Alberto Serapião Vicente Diretor Técnico Legislativo